

**Prefeitura de  
Itapema**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CHAMAMENTO DE  
INEXIGIBILIDADE  
[ 003/2022 –  
REDE FEMININA  
COMBATE AO  
CANCÊR**

Observações: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITAPEMA-SC**

CNPJ – 04.687.114/0001-02

Utilidade Pública Municipal Lei 1.884/2001 de 26/10/01

Utilidade Pública Estadual Lei 12.613/2003 de 07/07/03

Utilidade Pública Federal Port/MJ 1801/2005 de 13/09/05

Ofício N. 004/2022

Itapema, 23 de Fevereiro de 2022.

A Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Itapema com sede na Rua 240, nº412, inscrita no CNPJ 04.687.114/0001-02, regularmente representada, nos termos de seus atos constitutivos pelo titular firmado abaixo, vem manifestar interesse de renovar nosso contrato (convênio) junto a Prefeitura Municipal de Itapema, e pleiteando aumento do recurso mantendo as mesmas cláusulas e condições contratuais existentes.

Eleonir Baldussi Biondo  
Presidente

## **PLANO DE TRABALHO**

# **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER REGIONAL DE ITAPEMA**

**DATA DE FUNDAÇÃO:** 08/08/2001

**CNPJ:** 04.687.114/0001-02

**LEI PÚBLICA MUNICIPAL:** Nº 1884 DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

**LEI PÚBLICA ESTADUAL:** Nº 12.612 DE 04 DE JULHO DE 2003

### **OBJETO:**

A Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itapema tem por finalidade coordenar e congregar as atividades de combate ao câncer; desenvolver programas e apoiar ações que visem à promoção da saúde e o bem estar de portadores de câncer.

**Itapema, (2022).**

## 1. DADOS INSTITUCIONAIS

<b>1.1 – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE</b>	
<b>NOME COMPLETO:</b> Rede Feminina de Combate ao Câncer Regional de Itapema	
<b>ENVIADO PARA:</b> Prefeitura Municipal de Itapema	<b>DATA:</b> 15/07/2013
<b>CNPJ:</b> 04.687.114/0001-02	<b>Nº. REGISTRO NO CONSELHO:</b>
<b>ENDEREÇO:</b> Rua 240, nº 412	<b>BAIRRO:</b> Meia Praia
<b>CIDADE/UF:</b> Itapema - SC	<b>CEP:</b> 88220-000
<b>TELEFONE:</b> (47) 3368-4833	<b>E-MAIL:</b> rfccitapema@outlook.com

<b>1.2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:</b>	
<b>NOME COMPLETO:</b> Eleonir Baldussi Biondo	
<b>CPF:</b> 869.704.969-53	<b>RG:</b> 1.720.867-5
<b>ENDEREÇO:</b> Rua 208, nº 87, Apto. 503	<b>BAIRRO:</b> Meia Praia
<b>CIDADE/UF:</b> ITAPEMA – SC	<b>CEP:</b> 88220-000
<b>TELEFONE:</b> (44) 99942 1515	<b>E-MAIL:</b>
<b>CARGO:</b> PRESIDENTE	<b>ELEITO EM:</b> 23/11/2020
	<b>VENCIMENTO DO MANDATO:</b> 23/11/2022

## 2. SÍNTESE DO PROJETO

<b>2.1 – PROJETO RESUMIDO</b>			
<b>OBJETIVO GERAL:</b> Coordenar e congregar as atividades de combate ao câncer; desenvolver programas e apoiar ações que visem à promoção da saúde e o bem estar de portadores de câncer.			
PERÍODO TOTAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO: (12 meses)			
PERÍODO DE ATENDIMENTO*: ( X ) MATUTINO ( X ) VESPERTINO ( ) NOTURNO ( ) INTEGRAL ( ) ININTERRUPTO			
DIAS DE ATENDIMENTO: ( X ) 2ª ( X ) 3ª ( X ) 4ª ( X ) 5ª ( X ) 6ª ( ) SÁB ( ) DOM ( ) TODOS OS DIAS DA SEMANA			
<b>2.2 – PÚBLICO ALVO</b>			
POPULAÇÃO	TOTAL DE ATENDIMENTOS	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO
Mulheres (adolescentes, adultas e idosas)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• 1950 exames por semestre</li> <li>• 3900 atendimentos anual</li> </ul>	Ser do sexo feminino, estar cadastrado na Rede Feminina de Combate ao Câncer, independente de classe social;	Sede da Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itapema;
<b>OUTRAS</b>			Todos os bairros de Itapema e Municípios vizinhos (Porto Belo e Bombinhas);

### 3. PLANO DE AÇÕES

3.1 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS		AÇÃO	PÚBLICO ALVO	RECURSO FINANCEIRO	RESPONSÁVEL
Nº.	META				
01	Coordenar e congregar as atividades de combate ao câncer;	Palestras educativas em empresas, associações, entre outros; Panfletagem; Rádios; Jornais; Campanhas de prevenção;	Todas as mulheres;	Doações da comunidade; Mensalidades das voluntárias; Promoções; Convênio com Prefeitura Municipal de Itapema; Incentivo de empresas; Bazar; Artesanato.	Presidente; Psicóloga responsável pelo ambulatório; Voluntárias;
02	Desenvolver e incentivar programas de combate ao câncer;	Palestras educativas em empresas, associações, entre outros; Panfletagem; Rádios; Jornais; Campanhas de prevenção;	Todas as mulheres;	Doações da comunidade; Mensalidades das voluntárias; Promoções; Convênio com Prefeitura Municipal de Itapema; Incentivo de empresas; Bazar; Artesanato.	Presidente; Psicóloga responsável pelo ambulatório; Voluntárias; Diretoria.
03	Apoiar ações governamentais que visem à promoção da saúde e o combate ao câncer;	Palestras educativas em empresas, associações, entre outros; Panfletagem; Rádios; Jornais;	Todas as mulheres;	Doações da comunidade; Mensalidades das voluntárias; Promoções; Convênio com	Presidente; Psicóloga responsável pelo ambulatório; Voluntárias; Diretoria.

**3.1 – ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

		Campanhas de prevenção;			
04	Incentivar a orientação das voluntárias para recuperação e bem-estar do doente portador de câncer;	Atendimento psicológico; Terapia de grupo; Visita domiciliar; Orientação do tratamento; Acompanhamento médico; Encaminhamento de exames e tratamento.	Mulheres portadoras de câncer (colo de útero e mama);	Prefeitura Municipal de Itapema; Incentivo de empresas; Bazar; Artesanato. Doações da comunidade; Mensalidades das voluntárias; Promoções; Convênio com Prefeitura Municipal de Itapema; Incentivo de empresas; Bazar; Artesanato.	Psicóloga; Médico; Naturopata; Nutricionista; Enfermeira; Presidente.
05	Desenvolver e executar projetos, programas e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial dirigidos às famílias e indivíduos portadores de câncer;	Encaminhamento das necessidades para a Secretaria Municipal de Saúde de Itapema.	Mulheres portadoras de câncer (colo de útero e de mama);	Doações da comunidade;	Médico; Enfermeira;

### 3.2 – AVALIAÇÃO

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO	INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO
Será realizada avaliação dos resultados mensalmente, com o acompanhamento dos profissionais responsáveis, devidamente habilitados e comprometidos com as atividades acima definidas.	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Relatório Semestral de atividades por área</li><li>2. Lista e cadastro das pacientes</li><li>3. Fotos anexadas aos Relatórios Semestrais</li></ol>

3.3 – PLANO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS				
DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	RECURSOS DO CONCEDENTE (R\$)	RECURSOS DA CONTRAPARTIDA (R\$)	DETALHAMENTO DAS DESPESAS	EXPLIQUE A NECESSIDADE
Folha de pagamento da Enfermeira		38.760,00	Salário da Enfermeira	
Impostos e encargos sociais		32.361,72	PIS, FGTS, INSS	Funcionalidade da Entidade
- Material para exames		63.800,00	Análise de exames e aquisição de materiais	Atendimento as pacientes.
- Consultas				
--Laboratório /Exames: Biopsia				
Core				
US mama/transvaginal				
Paff				
Mamografia				
<b>TOTAL GERAL</b>				
<b>Observação:</b>	Convênio Municipal R\$ 10.000,00 mensal			Aplicação do recurso com folha de pagamento de funcionários, empresa terceirizada de limpeza e pagamento de exames de laboratório.

**3.4- Recursos Humanos**

NOME COMPLETO	FUNÇÃO NO PROJETO	ESCOLARIDADE (CONCLUÍDA)				ÁREA DE FORMAÇÃO	NÚMERO DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO OU DO REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE DE CLASSE PROFISSIONAL	VÍNCULO COM A INSTITUIÇÃO			
		ENSINO FUNDAMENTAL	ENSINO MÉDIO	ENSINO SUPERIOR	REMUNERADO			VOLUNTÁRIO	CECIDO		
Roselei Bulegon	Terapeuta		x			Terapia de Família				x	
Ana Paula Mafessolli	Psicologa		x		x	Terapia Floral/Psicologia				x	
Francieli Marcolina	Psicologa				x	Psicologia				x	





Observação: A Entidade conta também com um número de 05 voluntárias colaboradoras, que prestam serviços voluntários semanalmente.

#### **4 - SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

Em caso de calamidades públicas, epidemias, bem como casos fortuitos ou de força maior, existe a possibilidade de atendimento remoto, via internet e redes sociais em geral. No caso de total impossibilidade de atendimento remoto, que seja concedida formas de compensação da realização futura do serviço, a ser estipulado entre as partes.

Na qualidade de Representante Legal do proponente, peço deferimento do Plano de Trabalho ora apresentado.

Itapema (SC), Janeiro de 2022.



**Eleonir Baldussi Biondo**

**Presidente da Rede Feminina de Combate ao Câncer de  
Itapema - SC**

Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014. A organização não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria, conforme as vedações dos artigos 38 a 41 da Lei 13.019/14.

A organização não tem dívidas com o Poder Público; Estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

A organização possui todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará administração pública quando solicitado e antes da assinatura da parceira, para fins de conferência;

A organização possui estrutura para a operacionalização do acordo de cooperação tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a administração pública não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;

A organização irá prestar contas dos bens transferidos a título de empréstimo temporários pela concedente destinados à consecução do objeto do acordo de cooperação;

A organização está apta para executar o objeto desta parceria com todas as obrigações comerciais e legais, específicas da atividade/projeto a que se propõe a executar, bem como, que atende às convenções e acordos nacionais e internacionais pertinentes;

A associação irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins de convênio.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

ITAPEMA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante OSC

#### 10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO  INDEFERIDO ( )

ITAPEMA – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Blenda F. K. M  
Responsável pelo órgão repassador de recursos

\_\_\_\_\_  
Gestor do Acordo de Cooperação



Glauce Kelley Pereira Santana <glaucasantana@itapema.sc.gov.br>

---

## Chamamento Público - Entidades Secretaria de Saúde

6 mensagens

---

**Financeiro - Secretaria de Saúde Itapema** <financeiro.saude@itapema.sc.gov.br>

11 de janeiro de 2022

17:19

Para: Glauce Kelley Pereira Santana <glaucasantana@itapema.sc.gov.br>

Boa Tarde Glauce,

Considerando o interesse da Secretaria de Saúde em continuar a parceria e/ou firmar convênio com organizações da sociedade civil, segue a relação de entidades para renovação do Termo de Colaboração (das que já possuem) ou Inexigibilidade de Chamamento Público (das que não possuem Termo de Colaboração):

GOR

Rede Feminina

APAE

AMA

A Disposição,

Gilvania Silvestre

**Setor Financeiro**

**Secretaria Municipal de Saúde - Itapema/SC**

**(47) 3267-1514 ou 3267-1714**

---

**Glauce Kelley Pereira Santana** <glaucasantana@itapema.sc.gov.br>

11 de janeiro de 2022 17:50

Para: Financeiro - Secretaria de Saúde Itapema <financeiro.saude@itapema.sc.gov.br>

Boa tarde Gil,

Ok providenciarei, porém preciso saber a dotação e o valor máximo para repasse as instituições.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Glauce K. P. Sant' Ana**

Assessora de Controle de Parcerias

47-3268-8014

---

**Financeiro - Secretaria de Saúde Itapema** <financeiro.saude@itapema.sc.gov.br>

11 de janeiro de 2022 18:06

Para: Glauce Kelley Pereira Santana <glaucasantana@itapema.sc.gov.br>

Dotação 164 do Proj./Ativ. 2.050 com valor máximo de 600.000 mil/ano.

Gilvania

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Glauce Kelley Pereira Santana** <glaucasantana@itapema.sc.gov.br>

11 de janeiro de 2022 18:41

Para: Financeiro - Secretaria de Saúde Itapema <financeiro.saude@itapema.sc.gov.br>

Ok obrigada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Glauce Kelley Pereira Santana** <glaucasantana@itapema.sc.gov.br>

14 de janeiro de 2022 16:40

Para: Everaldo Medeiros Dias <everaldomdias@univali.br>, Alexandre Furtado Kons dos Santos <alexandrefks@itapema.sc.gov.br>, Financeiro - Secretaria de Saúde Itapema <financeiro.saude@itapema.sc.gov.br>

Boa tarde Dr. Everaldo,

Solicito parecer jurídico para INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022 - APAE.  
Que tem como objeto a formalização de parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ITAPEMA, inscrita no CNPJ. 01.600.508/001-93,

E um projeto que preconiza o atendimento de 24 crianças de 0 a 5 anos com atraso global do desenvolvimento, transtornos cognitivos, estimulando desenvolvimento bio-psico social e sua independência nas suas diferentes esferas evolutivas: Estimulação sócio emocional, Estimulação cognitiva, Estimulação de Linguagem e Estimulação Motora.

Desde já agradeço a atenção.

Att,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Glauce Kelley Pereira Santana** <glaucesantana@itapema.sc.gov.br>  
Para: Everaldo Medeiros Dias <everaldomdias@univali.br>

23 de fevereiro de 2022 16:15

Boa tarde Dr. Everaldo,

Solicito parecer jurídico para INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022 - REDE FEMININA.  
Que tem como objeto a formalização de parceria com a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITAPEMA, inscrita no CNPJ.04.687.114/0001-02

E um projeto que preconiza PROMOÇÃO DA SAÚDE DO BEM ESTAR DAS PESSOAS - MULHERES - PORTADORAS DE CÂNCER COMBINADO COM O TRABALHO DO COMBATE AO CÂNCER.

Desde já agradeço a atenção.

Att,

----- Forwarded message -----

De: **Financeiro - Secretaria de Saúde Itapema** <financeiro.saude@itapema.sc.gov.br>

Date: ter., 11 de jan. de 2022 às 17:19

Subject: Chamamento Público - Entidades Secretaria de Saúde

To: Glauce Kelley Pereira Santana <glaucesantana@itapema.sc.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**

Exercício de 2022

Página: 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
<b>Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA</b>						
Órgão:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
Unidade:	04	Diretoria Financeira				
Proj./Ativ.	2.050	Transf Financeiras Instituições Apoio a Pessoas c/ Nec Especiais				
164	3.3.50.00.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins	Não	Não	0,00	261.510,91
165	3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000 (0000)	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	50.000,00
Total do Projeto/Atividade:						311.510,91
Proj./Ativ.	2.051	Manutenção dos Projetos Especiais de Saúde				
161	3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	30.000,00
162	3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0063 (0063)	Aplicacoes Diretas	Não	Não	30.900,00	0,00
163	4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	20.000,00
308	4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0079 (0079)	Aplicacoes Diretas	Não	Não	250.000,00	0,00
Total do Projeto/Atividade:						50.000,00
Total da Unidade:						361.510,91
Unidade:	05	Diretoria Administrativa				
Proj./Ativ.	1.022	Conclusão Edificação do Hospital Municipal de Itapema				
166	4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0002 (0002)	Aplicacoes Diretas	Não	Não	554.878,40	1.445.121,60
167	4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0082 (0082)	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	6.006.500,00
168	4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0068 (0000)	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	1.148.000,00
Total do Projeto/Atividade:						8.599.621,60
Total da Unidade:						8.599.621,60
Total do Órgão:						8.961.132,51
Total da Entidade:						8.961.132,51
Total Geral:						8.961.132,51

ITAPEMA, 23/02/2022

NILZA NILDA SIMAS  
PREFEITA MUNICIPAL

DANIEL CECÍLIO NEVES  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADEMEVALDO SERRAO  
CONTADOR CRC-SC 11.151

M. EL BATISTA  
TEC/CONT CRC-SC 15.266

PARECER/LICITAÇÕES: 03.02.04.003.2021

PROCESSO Nº:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itapema", para desenvolver projeto referente à promoção da saúde do bem estar das pessoas, em específico quanto as mulheres portadoras de câncer, combinado com o trabalho do combate ao câncer.

## **PARECER JURÍDICO**

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido encaminhado pelo Departamento de Compras do Município, para que a PGM, por meio desta Assessoria Jurídica Administrativa, efetue análise e parecer jurídico referente à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itapema", para desenvolver projeto referente à promoção da saúde do bem estar das pessoas, em específico quanto as mulheres portadoras de câncer, combinado com o trabalho do combate ao câncer.

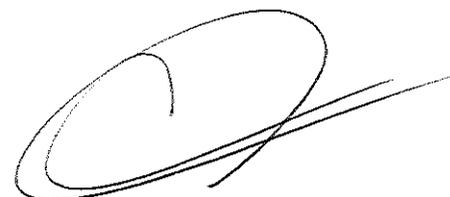
Acompanha o presente, a justificativa para a ausência de realização do chamamento público, conforme preceitua o *caput* do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Assim, vieram os presentes autos a esta PGM, para análise e parecer jurídico.

É o relatório.

### **2. DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER JURÍDICO**

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.



O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer proferido pelo órgão, mas sim o ato posterior que o aprova.

### **3. DOS FUNDAMENTOS DO PARECER**

Preliminarmente, é sempre importante ressaltar que a regra atinente às contratações e convênios por parte da administração pública deve ocorrer necessariamente pela via da licitação, ou seja, por meio de uma concorrência paritária, permitindo-se, assim, que, por um lado, sejam obtidas as contratações mais vantajosas para o erário público e, por outro, que seja garantida, em atenção aos princípios da isonomia e da impessoalidade, a igualdade de oportunidades em relação aos particulares interessados na contratação com o ente público. Neste sentido, o legislador constituinte estabeleceu na Carta Magna de 1988, em específico no inciso XXI de seu art. 37, o seguinte:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Sem grifo no original)

Ocorre, todavia, conforme nosso destaque junto à transcrição do dispositivo constitucional acima transcrito, que em determinadas situações de exceção previstas em lei, a regra da licitação deve ser dispensada, ou mesmo deixar de ser exigida,



devendo a contratação ocorrer de forma direta. A este respeito, Justin Marçal Filho<sup>1</sup> pondera o seguinte:

A Constituição acolheu a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando contratação direta nos casos previstos em lei.

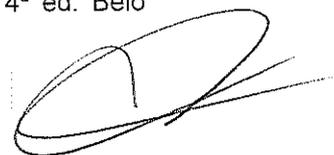
Assim, a regra da exigência de licitação para contratações e convênios por parte da Administração Pública não é absoluta e, portanto, admite exceções nos casos previstos em lei. Desta forma, tanto a lei geral de licitações e contratos públicos, a Lei 8.666/1993, em seus artigos 24 e 25, quanto a Lei 13.019/2014, lei esta que estabeleceu o novo marco regulatório para as parcerias voluntárias, em seus artigos 30 e 31, estatuem regras para situações em que a licitação será dispensada ou inexigida, respectivamente. Quanto à excepcionalidade de contratação direta por parte da administração pública, Joel de Menezes Niebuhr<sup>2</sup> esclarece o seguinte:

A parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal é de extrema importância, porque confirma o princípio da isonomia, reafirmando a obrigatoriedade de licitação pública, o que já se extraía dos princípios administrativos. O dispositivo afasta recalcitrações e dúvidas no que tange à obrigatoriedade, tornando-se irrefutável. Com esse timbre, o dispositivo também admite a contratação direta, mas assenta que ela deve ser concebida como exceção, jamais como regra. Para isso, incute norma programática dirigida especialmente ao legislador, autoridade habilitada para criar os casos de dispensa [e inexigibilidade], desde que a realização de licitação pública imponha desmedido sacrifício de interesse público ou prejuízos de monta.

---

<sup>1</sup> JUSTIN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais. 2016. p. 466.

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4ª ed. Belo Horizonte. Ed. Fórum. 2015. p. 127.



Pela lição transcrita acima, tem-se claro que a norma constitucional admite a contratação direta, mas apenas como exceção e, mesmo assim, nas condições estabelecidas em lei.

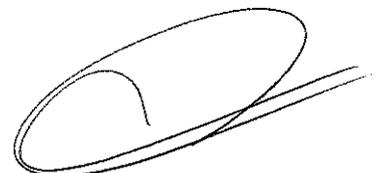
Quanto ao caso em tela, que se refere à contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da Lei 13.019/2014, da "Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itapema", para desenvolver projeto referente à promoção da saúde do bem estar das pessoas, em específico quanto as mulheres portadoras de câncer, combinado com o trabalho do combate ao câncer, verifica-se que há a subsunção ao que dispõe o inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, regra esta que prevê uma das modalidades de exceção à regra das licitações, conforme se verifica pela leitura da transcrição do referido dispositivo legal abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível **o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Sem grifo no original)

Pelo que estabelece o dispositivo legal transcrito acima, torna-se inexigível a licitação que objetive a "o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica", o que ficou comprovado pela farta documentação em anexo.

#### **4. DA CONCLUSÃO**



Assim, ante ao exposto, constatando-se a subsunção do objeto ao disposto no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, o qual contempla a inexigibilidade de licitação para o chamamento público, isto, na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou, ainda, se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, e, por complemento, constatando-se que esta situação está comprovada pela documentação apresentada, a PGM, por meio desta Assessoria Jurídica Administrativa, opina para que seja **DEFERIDA** a solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para o chamamento público da Chamamento Público da "Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itapema", para desenvolver projeto referente à promoção da saúde do bem estar das pessoas, em específico quanto as mulheres portadoras de câncer, combinado com o trabalho do combate ao câncer.

É O PARECER. Salvo melhor juízo.

Itapema (SC), 25 de fevereiro de 2022.

**EVERALDO MEDEIROS DIAS**  
OAB/SC 10.155  
Assessor Jurídico Administrativo

**SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA**  
**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003.2022.**

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEMA E A ASSOCIAÇÃO REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, PARA DESENVOLVER AÇÕES QUE VISEM A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DO BEM DAS PESSOAS – MULHERES – PORTADORAS DE CÂNCER COMBINADO COM O TRABALHO DO COMBATE AO CÂNCER.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: parte primeira do “caput” do Art. 30, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e parte primeira do “caput” do art. 28, da Lei Municipal 3.620/2017.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITAPEMA inscrita no CNPJ sob o nº 04.687.114/0001-02, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal 1.884/2001.

Considerando as especialidades de Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017.

Considerando que a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITAPEMA é uma instituição de Utilidade Pública declarada pela Lei nº 1.884/2001.

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção à REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITAPEMA.

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer atende aos critérios previstos em Lei.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito local, comente a entidade Rede Feminina de Combate ao Câncer exerce trabalhos inerentes à seara saúde e assistência social com objetivo de realizar reuniões periódicas, valorizar o paciente e melhorar a auto - estima, fazer palestras preventivas conforme plano de trabalho.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto de parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente.

Diante do exposto, a Secretaria de Saúde solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de Parcerias, através de Termo de Colaboração subsidiando o valor mensal de 10.000,00 (dez mil reais) por mês, para um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pela Lei Municipal 3.620/2017, entre o Município de Itapema e REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE ITAPEMA.

*pev*

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser dotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. ( Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observando que apenas uma entidade localizada no município de Itapema-SC é capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde e assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista trata-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, declarada pela Lei Municipal nº 1884/2001.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER, por meio da conjugação de esforços com o Município de Itapema, o atendimento à sua finalidade social.

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema – <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com exigência de crédito e disponibilidade financeira para atender as respectivas despesas, na forma da Lei:

ÓRGÃO 09 - Secretaria Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2.050

Elemento: 164 – 3.3.50.00.00.00.00.01.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) p/ mês, totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Itapema, 03 de março de 2022.



ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

## JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Busca a preponente, **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER E ITAPEMA -SC**, inscrita no CNPJ nº 04.687.114/0001-02, , com sede RUA 240, nº 412, Bairro Meia Praia - Itapema - SC, tem por objeto a realização de parceria para desenvolver ações que visem promoção da saúde e do bem estar das pessoas, mulheres portadoras de câncer combinado com o trabalho de combate ao câncer, conforme detalhado no projeto. O referido projeto, busca a parceria através de transferências de recursos financeiros e estruturais do Município de Itapema.

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

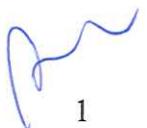
Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste contexto, e tendo em vista a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, e após análise acurada, observamos que a referida entidade exerce trabalhos inerentes à consecução de valorizar as pessoas com deficiência propiciando-os ao acesso ao lazer, ao banho de mar e a socialização familiar e comunitária, sendo este um dos objetivos fundamentais da República federativa do Brasil, Art. 3º, inciso IV, e notadamente um Princípio Constitucional insculpido no art. 1º, III – “Dignidade da Pessoa Humana”, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



[...]

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao bem estar das pessoas com câncer de Itapema, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se também a viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, declarada pela Lei Municipal nº 1.884/2001.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER E ITAPEMA -SC**, inscrita no CNPJ nº 04.687.114/0001-02, , com sede RUA 240, nº 412, Bairro Meia Praia - Itapema - SC, por meio da conjugação de esforços com o Município de Itapema, o atendimento à sua finalidade social.

Por derradeiro, considerando que, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, poderá ser revogado o ato que declarou a dispensa do Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme disposição expressa do §3º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, na forma da Lei:

Órgão 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

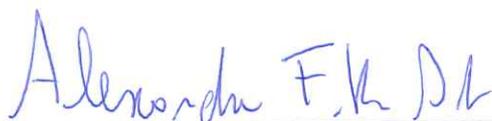
Projeto Atividade 2.050

Elemento 164 33.50.00.00.00.00.00.01

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Diante do exposto, solicito à Vossas Senhorias que se dignem analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema - <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/> e mural, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Itapema, 03 de março de 2022.



---

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO nº  
003/2022

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria, por meio da formalização de termo de colaboração, com a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER E ITAPEMA -SC, inscrita no CNPJ nº 04.687.114/0001-02, , com sede RUA 240, nº 412, Bairro Meia Praia - Itapema - SC, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.884/2001, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.**

**ENTIDADE PARCEIRA: REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER E ITAPEMA.**

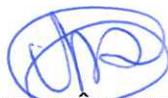
**OBJETO:** O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 003/2022, tem por objeto realização de parceria para desenvolver ações que visem promoção da saúde e do bem estar das pessoas, mulheres portadoras de câncer combinado com o trabalho de combate ao câncer, conforme detalhado no projeto.

**VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

**PRAZO:** 01 de abril de 2022 à 31 de março de 2023.

A justificativa completa da Inexigibilidade de Chamamento Público encontra-se publicada no site eletrônico <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>. O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da publicação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura de Itapema, sito a Av. Nereu Ramos, nº 134 – Centro.

Itapema (SC), 03 de março de 2022.



MARINÊS KEPLR NUNES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DOM/SC Prefeitura municipal de Itapema****Data de Cadastro:** 28/03/2022 **Extrato do Ato Nº:** 3752509 **Status:** Publicado**Data de Publicação:** 29/03/2022 **Edição Nº:** 3812

C:\Users\EDUCAÇÃO001\Pictures\logo\_itapema.png

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.2022****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.2022.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.148.262/0001-14, estabelecido na Rua 119-A, nº 130, Bairro Centro, Município de Itapema (SC), denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Sr. **ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4816162 SSP/SC e CPF nº 066.291.409-07, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e na Lei Municipal nº 3620 de 8 de fevereiro de 2017, a vista das informações constantes no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 007.2021, e a vista do parecer jurídico exarado pela procuradoria jurídica,

**RESOLVE:**1) **HOMOLOGAR** o presente processo nestes termos:

- a) Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2022;
- b) Objeto: Contratação de Organização de Sociedade Civil para desenvolver ações que visem promoção da saúde e do bem estar das pessoas, mulheres portadoras de câncer combinado com o trabalho de combate ao câncer.
- c) Instituição Parceira: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER E ITAPEMA -SC, inscrita no CNPJ nº 04.687.114/0001-02
- d) Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal
- e) Prazo: 12 (doze) meses;

Itapema (SC), 28 de março de 2022.

ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3752509, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:**<https://dom.sc.gov.br/?q=id:3752509>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
Nº 003.2022**

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins de que decorreu o prazo de impugnação do presente no dia 25 de março de 2022, sem que houve qualquer manifestação em contrário.

Itapema (SC), 28 de março de 2022.



Marines Kepler Nunes

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003.2022.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.148.262/0001-14, estabelecido na Rua 119-A, nº 130, Bairro Centro, Município de Itapema (SC), denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Sr. **ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4816162 SSP/SC e CPF nº 066.291.409-07, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e na Lei Municipal nº 3620 de 8 de fevereiro de 2017, a vista das informações constantes no Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003.2022, e a vista do parecer jurídico exarado pela procuradoria jurídica, **RESOLVE:**

1) **HOMOLOGAR** o presente processo nestes termos:

a) Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2022;

b) Edital nº 03/2022 de 02 de março de 2022;

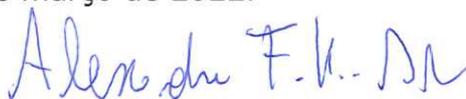
c) Objeto: Contratação de Organização de Sociedade Civil para desenvolver ações que visem promoção da saúde e do bem estar das pessoas, mulheres portadoras de câncer combinado com o trabalho de combate ao câncer.

d) Instituição Parceira: REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER E ITAPEMA -SC, inscrita no CNPJ nº 04.687.114/0001-02

e) Valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensal

f) Prazo: 12 (doze) meses;

Itapema (SC), 28 de março de 2022.



ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPEMA, ATRAVÉS DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E REDE FEMININA DE  
COMBATE AO CÂNCER DE ITAPEMA**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.148.262/0001-14, estabelecido na Rua 119-A, nº 130, Bairro Centro, Município de Itapema (SC), denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Sr. ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 4816162 SSP/SC e CPF nº 066.291.409-07 e REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER E ITAPEMA -SC, inscrita no CNPJ nº 04.687.114/0001-02, com sede RUA 240, nº 412, Bairro Meia Praia - Itapema - SC, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada por ELEONIR BALDUSSI BIONDO, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrita no CPF nº 869.704.869-53 resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 3.620/2017 e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Colaboração, decorrente Chamamento Público nº 003/2022, tem por objeto realização de parceria para desenvolver ações que visem promoção da saúde e do bem estar das pessoas, mulheres portadoras de câncer combinado com o trabalho de combate ao câncer, conforme detalhado no projeto.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) publicar o respectivo extrato da parceria no meio oficial de publicidade da administração pública, contemplando neste a designação do gestor do Termo de Colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, sendo que, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os

beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação da parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

g) instaurar tomada especial, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

i) aprovação do plano de trabalho;

j) apresentar termo de empréstimo e cessão dos bens, materiais ou objetos que serão submetidos à Organização da Sociedade Civil, a qual deverá certificar o recebimento destes, assumindo o compromisso de devolução no estado inicial, se for o caso;

k) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

l) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

m) emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

n) fornecer plataforma eletrônica para a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado. Enquanto não for implementada pela Administração Pública a plataforma eletrônica, as prestações de conta se darão por meio físico.

## II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) apresentar prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

b) manter escrituração contábil regular;

c) prestar contas do recurso recebido por meio deste termo de colaboração/termo de fomento;

d) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências previstas pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução e guarda do objeto;

e) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observando o disposto no art. 51 Lei nº 13.019/2014.

f) zelar pela integridade física dos bens, objetos e materiais cedidos a título de comodato, inclusive no que diz respeito às despesas com manutenção, limpeza e reparos, quando for o caso;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal; pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; previstos no termo de colaboração.

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao Termo de Colaboração, contendo o mesmo de forma integral, assim como o plano de trabalho;

i) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública ou outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil na hipótese de sua extinção;

j) Manter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo de colaboração é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

II - escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá para execução do presente termo de colaboração é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correndo a despesa á conta da Dotação orçamentária:

Órgão 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto Atividade: 2.050

Elemento 164 – 3.3.50.00.00.00.00.00.01

### CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na importância mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensalmente, mediante apresentação de prestação de contas,

por meio de transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica e vinculada a este instrumento.

4.2 -É obrigatória a aplicação dos recursos deste termo de colaboração/fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas do recurso transferido no âmbito da parceria não serão liberados e ficarão retidos nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de cotas especial d responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E VALOR

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses) com início em 01 de abril de 2022 até 31 de março de 2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativo.

6.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

6.4 - Os recursos transferidos no âmbito desta parceria é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme cronograma de desembolso.

6.5 - Será realizado o pagamento em até 10 dias contados da data do protocolo da prestação de contas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

II - relação de serviços prestados, bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

III - comprovação, através de lista de presença ou outros meios, do público \_alvo.

§ 1.º A organização da sociedade civil prestará contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada mês, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2.º A organização da sociedade civil deverá seguir as orientações contidas no manual de prestação de contas que deverá ser fornecido pela administração pública.

§ 3.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 4.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 5.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 6.º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração.

7.2 - Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica prevista, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Parágrafo único. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.3 - A administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

7.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos

termos da legislação vigente.

7.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do item 7.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

7.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de bens ou valores públicos.

7.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito na parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e

regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.3 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo as metas ou o prazo de vigência do Termo de Colaboração.

#### CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

III - utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho.

9.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da lei federal 13.019/2014 ou da legislação específica e receber como sanções: advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, em qualquer esfera da Federação;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2.º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3.º Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência do Secretário Municipal responsável pelo repasse, sendo que a Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública poderá agir quando observada inércia da administração pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, observando a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão

encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos físicos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

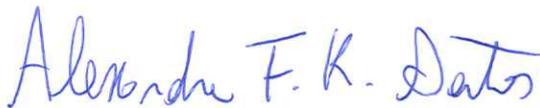
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de ITAPEMA - SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

ITAPEMA, 28 de março de 2022.



ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPEMA - SC



ELEONIR BALDUSSI BIONDO

PRESIDENTE

REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER E ITAPEMA -SC

TERMO DE EMPRÉSTIMO E CESSÃO DE USO DE BENS, MATERIAIS E  
OBJETOS

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ITAPEMA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.572.207/0001-3, com sede na AV. Nereu Ramos nº134, centro Itapema - SC, neste ato representado por seu Secretário de Saúde Sr. **ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 4816162 SSP/SC e CPF nº 066.291.409-07, compromete-se a efetuar o empréstimo e a cessão de uso de bens, materiais e objetos utilizados e/ou adquiridos, nas condições estabelecidas no Termo de Colaboração decorrente do Chamamento Público nº 003/2022, à organização da sociedade civil denominada **REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER E ITAPEMA -SC**, inscrita no CNPJ nº 04.687.114/0001-02, , com sede RUA 240, nº 412, Bairro Meia Praia - Itapema - SC, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada por **ELEONIR BALDUSSI BIONDO**, ocupante do cargo de Presidente da organização da sociedade civil, inscrita no CPF nº 869.704.869-53, a qual declara e se compromete expressamente pelo presente termo, do qual passa a ser signatária, a restituí-los nas condições em que recebeu em cessão de uso ou empréstimo, ou que ainda, tenha adquirido com os recursos públicos provenientes do referido Termo de Colaboração.

Itapema (SC), 28 DE MARÇO de 2022.



**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ALEXANDRE FURTADO KONS DOS SANTOS**

Alexandre Furtado Kons dos Santos  
Secretário de Saúde  
Itapema/SC



**REDE FEMININA DE COMBATE AO CANCER E ITAPEMA -SC**  
**ELEONIR BALDUSSI BIONDO**  
**PRESIDENTE**

PARECER/LICITAÇÕES: 01.02.033.2022

PROCESSO Nº: /2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04.010.2022

OBJETO: Análise e parecer jurídico acerca da homologação do Processo /2022, de Chamamento Público nº 003.2022, cujo objeto é a contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itapema", para desenvolver projeto referente à promoção da saúde e do bem-estar das pessoas, em específico quanto as mulheres portadoras de câncer, combinado com o trabalho do combate ao câncer.

## **PARECER JURÍDICO**

### **1. DO RELATÓRIO**

Trata-se de pedido encaminhado pelo Departamento de Compras do Município de Itapema, para que esta Assessoria Jurídica Administrativa efetue análise e parecer jurídico acerca da adjudicação e homologação do Processo /2022, de Chamamento Público nº 003.2022, cujo objeto é a contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itapema", para desenvolver projeto referente à promoção da saúde e do bem-estar das pessoas, em específico quanto as mulheres portadoras de câncer, combinado com o trabalho do combate ao câncer.

É o relatório.

### **2. DAS ESPECIFICIDADES DO PARECER JURÍDICO**

Pareceres são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos a sua consideração.

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que



subsiste como ato administrativo não é o parecer proferido pelo órgão, mas sim o ato posterior que o aprova.

### **3. DOS FUNDAMENTOS DO PARECER**

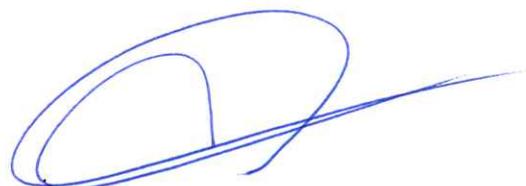
Em análise ao Processo /2022, de Chamamento Público nº 003.2022, cujo objeto é a contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itapema", para desenvolver projeto referente à promoção da saúde e do bem-estar das pessoas, em específico quanto as mulheres portadoras de câncer, combinado com o trabalho do combate ao câncer, verifico que este se encontra em conformidade com o que dispõe a Lei 8.666/1993, além de princípios gerais atinentes à espécie e demais normas correlatas, estando, portanto, apto à sua homologação.

### **4. DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, esta Assessoria Jurídica Administrativa, com fundamento no que dispõe a Lei 8.666/1993, além de princípios gerais atinentes à espécie e demais normas correlatas, opina pelo **DEFERIMENTO** da adjudicação e homologação do Processo /2022, de Chamamento Público nº 003.2022, cujo objeto é a contratação por via direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 31 da 13.019/2014, para o Chamamento Público da "Associação Rede Feminina de Combate ao Câncer de Itapema", para desenvolver projeto referente à promoção da saúde e do bem-estar das pessoas, em específico quanto as mulheres portadoras de câncer, combinado com o trabalho do combate ao câncer.

É O PARECER,

Salvo melhor juízo.



Itapema (SC), 29 de março de 2022.

**EVERALDO MEDEIROS DIAS**  
OAB/SC 10.155  
Assessor Jurídico Administrativo